

DESPACHO  
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do Decreto nº 45.902/2012, tendo em vista a decisão exarada pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção de Governador Valadares, nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 2009.38.13.002751-2, DETERMINA A INCLUSÃO DE JOSÉ CREMASCO TON, CPF nº 153.380.966-68, pelo prazo de 05 (cinco) anos, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP, a contar de 05/02/2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2018.

Eduardo Martins de Lima  
Controlador-Geral do Estado

20 1177727 - 1

DESPACHO

O Corregedor Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE nº 125/2017, publicada no Diário Oficial de 15 de dezembro de 2017, considerando o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer/Núcleo Técnico nº 143/2018, ABSOLVE Porfírio Marcos Rocha Andrade, Masp: 1.040.086-9, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, admissão 1, e Guilherme Gonçalves Riccio, Masp: 1.039.665-3, ocupante do cargo de Médico Cirurgião Geral, admissão 1, ambos lotados na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2018.

Robson Lucas da Silva  
Corregedor-Geral

20 1178084 - 1

DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 46.812, de 30 de julho de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE nº 36/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 13/4/2017, considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como o Parecer Núcleo Técnico nº 119/2018, ABSOLVE Sandra Aparecida Ferreira da Silva, Masp: 333.143-6, admissão 1, ocupante do cargo de Analista Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, Roberta Corrêa Lima Ignácio da Silva, Masp: 1.159.406-2, admissão 1, ocupante de cargo de recrutamento amplo, lotada na Administração Prisional, à época dos fatos ocupantes do cargo de Superintendente de Coordenação de Comissões Disciplinares, e Sérgio Silva Amorim, Masp: 262.260-3, admissão 1, ocupante do cargo de Agente Governamental, à época dos fatos ocupantes dos cargos de Diretor Central de Coordenação de Comissões Disciplinares e de Superintendente Central de Coordenação de Comissões Disciplinares.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2018.

Eduardo Martins de Lima  
Controlador-Geral do Estado

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 84/2018  
Sindicância Administrativa Investigatória para apurar a responsabilidade pelas inconformidades apresentadas no Relatório de Auditoria nº 201408220, emitido pela Controladoria-Geral da União.

Comissão Sindicante: Simone Domingos de Souza e Carolina Lage Pedrosa Bertani e .

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 85/2018  
Processo Administrativo-Disciplinar  
Processado: A.L.M, Masp 355.449-0.  
Comissão Processante - Presidente: Letícia dos Anjos Viana, Membros: Luiz Fernando dos Santos e Sérgio Luiz Reis

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 86/2018  
Sindicância Administrativa Investigatória para apurar a responsabilidade pelas inconformidades apresentadas no Relatório de Auditoria nº 201408220, emitido pela Controladoria-Geral da União.

Comissão Sindicante: Carolina Lage Pedrosa Bertani e Simone Domingos de Souza.

DESPACHO

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SCA nº 75/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 13/08/2016, considerando o Relatório da Comissão Processante e o Parecer Núcleo Técnico nº 139/2018, aplica a penalidade de SUSPENSÃO POR (15) QUINZE DIAS ao servidor Rodrigo Diniz Rosa, MASP 1.304.432-6, ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo, admissão 1, Fundação João Pinheiro – FJP, nos termos do art. 244, inciso III, por descumprir o dever previsto no art. 216, inciso VI e se enquadrar no artigo 246, inciso I, da Lei nº 869/52.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2018.

Robson Lucas da Silva  
Corregedor-Geral

20 1177976 - 1

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do Decreto nº 45.902/2012, tendo em vista a decisão exarada pelo Juízo da Única da Comarca de Águas Formosas, nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0009 10 001522-2, DETERMINA A INCLUSÃO DE JOSÉ FERREIRA DIAS, CPF nº 031.423.456-04, pelo prazo de 03 (três) anos, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP, a contar de 30/09/2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2018.

Eduardo Martins de Lima  
Controlador-Geral do Estado

20 1177658 - 1

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 13.994/2001, e do art. 44 do Decreto nº 45.902/2012, tendo em vista o Processo Administrativo Punitivo nº 58/2018, oriundo da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, com fundamento no art. 45, inciso I, do supracitado Decreto, DETERMINA INSCRIÇÃO DA EMPRESATRANSMIG TRANSPORTE E COMÉRCIO, CNPJ nº 17.481.756/0001-00, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir de 25/09/2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2018.

Eduardo Martins de Lima  
Controlador-Geral do Estado

20 1177728 - 1

ATO DE DESIGNAÇÃO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, em razão de férias regulamentares, DESIGNA o Corregedor-Geral, Dr. Robson Lucas da Silva, masp: 348.657-8 para responder pela Controladoria-Geral do Estado nos dias 26 e 27 de dezembro de 2018.

Eduardo Martins de Lima - Controlador-Geral do Estado

20 1178072 - 1

# Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

## Expediente

DELIBERAÇÃO Nº 058 DE 2018.

Institui, nas hipóteses abaixo previstas, o trabalho remoto no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a implantação do Processo Judicial Eletrônico e os modernos meios de telecomunicações possibilitam o trabalho à distância; CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para os Defensores e para a sociedade, reunido em sua 7ª sessão extraordinária de 2018, realizada no dia 09 de novembro, Delibera: Art. 1º. Instituir a possibilidade de trabalho remoto aos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O exercício do trabalho remoto será regido pelas normas desta Deliberação.

TRABALHO REMOTO NA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 2º. O deferimento da licença capacitação prevista na Deliberação nº 028/2013 será preferencialmente vinculado à realização de trabalho remoto, conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º. O trabalho remoto será atribuído pelo Defensor Público-Geral, observada sempre a possibilidade de compatibilização com os estudos e a proporcionalidade com a carga horária apresentada pelo pretendente, com a manutenção de carga mínima de 30% e máxima de 100% da remessa média de processos dos três meses anteriores nos termos do artigo 10 desta Deliberação.

§ 2º. Caso a licença englobe período de paralisação das atividades de capacitação, à exceção do gozo de férias, deverá constar do contrato, a que alude a Deliberação nº 028/2013, um acréscimo das atribuições do teletrabalhador quanto ao aludido período de paralisação das atividades de capacitação.

Art. 3º. Fica incluído o § 4º ao artigo 2º e o inciso X ao artigo 4º, ambos da Deliberação nº 028/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 4º. Somente será deferida nova licença capacitação após decorridos 02 (dois) anos do término da licença capacitação anterior.

Art. 4º.....

X – Realizar trabalho remoto, se for possível, conforme Plano de Trabalho, na forma definida pelo Defensor Público-Geral”.

TRABALHO REMOTO EM RAZÃO DE DOENÇA

Art. 4º. Em se tratando da licença para acompanhar pessoa doente na família, prevista no artigo 2º, da Deliberação nº 030/2013, do CSDPMG, poderá, a pedido, ser deferido, ao membro, trabalho remoto por até 60 (sessenta) dias, enquanto perdurar a causa da concessão da licença. § 1º. Caso perdure a doença na família para além dos 60 (sessenta) dias permitidos com remuneração, em substituição à licença anteriormente deferida, poderá ser concedido ao membro da Instituição, a pedido, autorização de afastamento para o desempenho de trabalho remoto, pelo prazo de até 3 (três) meses, renováveis, mediante a apresentação dos documentos pertinentes atualizados.

§ 2º. A inclusão em trabalho remoto será deferida pelo Defensor Público-Geral, observadas as exigências da Deliberação nº 030/2013 do CSDPMG.

§ 3º. Do ato de inserção do Defensor Público em regime de trabalho remoto, constará a forma de realização do trabalho, a ser definida de forma proporcional à questão de saúde envolvida.

§ 4º. A atuação remota no caso deste título será realizada preferencialmente na comarca de lotação do Defensor Público.

TRABALHO REMOTO NA HIPÓTESE DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÃO FUNCIONAL.

Art. 5º. A pedido do Defensor Público em adequação funcional oriunda da Deliberação nº 32/2017, poderá, discricionariamente, o Defensor Público-Geral inseri-lo em regime de trabalho remoto. Parágrafo único. O trabalho remoto será atribuído em 100% da remessa média de processos dos três meses anteriores, nos termos do artigo nº 11, desta Deliberação.

Art. 6º. O Defensor Público em ajustamento funcional nos termos da Deliberação nº 009/2015 poderá, mediante ato discricionário do Defensor Público-Geral, realizar seu trabalho remotamente, em conformidade com sua condição de saúde, e conforme plano de trabalho a ser estabelecido pela Defensoria Pública-Geral.

TRABALHO REMOTO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO Art. 7º. Caso haja interesse público devidamente demonstrado, excepcionalmente, o Defensor Público-Geral poderá, em decisão fundamentada, consubstanciada em ganho de produtividade, incluir Defensor Público interessado em regime de trabalho remoto.

§ 1º. O Defensor Público-Geral, no ato de inserção do Defensor Público em regime de trabalho remoto, mediante plano de trabalho, definirá a forma de atuação do teletrabalhador, que poderá ser alterada ou encerrada a qualquer tempo.

§ 2º. O Defensor Público-Geral ouvirá previamente os Defensores Públicos diretamente interessados e os respectivos coordenadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O Defensor Público inserido em qualquer dos regimes de trabalho remoto será considerado como em pleno exercício da atividade de membro da Defensoria Pública, sujeito a todos os deveres e direitos inerentes ao cargo.

Art. 9º. Para participar de quaisquer das modalidades de trabalho remoto, o Defensor Público, às suas expensas, deverá dispor de infraestrutura física e tecnológica necessária e adequada à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva.

Art. 10. A remessa média de autos de processos será estabelecida por meio da operação de média aritmética relacionada a cada órgão de atuação no qual estiver sendo exercido o trabalho remoto.

Art. 11. Para fins do artigo nº 79, II, da Lei Complementar de Minas Gerais nº 65/2003, compreende-se como comparecimento ao órgão em que atue, a presença em estabelecimento judiciário, penitenciário ou policial, bem como o acesso eletrônico ao sistema informatizado da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, devendo sempre ser observados os atos inerentes ao respectivo órgão de execução.

Art. 12. O Defensor Público em regime de trabalho remoto deverá comparecer presencialmente à sede da Defensoria Pública sempre que solicitado ou na forma do plano de trabalho.

Parágrafo único. O comparecimento presencial de Defensor Público em regime de trabalho remoto não gera direito a indenizações, benefícios, ressarcimentos ou auxílios de qualquer espécie.

Art. 13. O Defensor Público em regime de trabalho remoto atuará à critério da administração, sem necessária vinculação com a atuação do órgão originário.

§ 1º. Enquanto perdurar o trabalho remoto, o Defensor Público se reportará diretamente ao Gabinete do Defensor Público-Geral ou à coordenação designada para tanto, inclusive para fins de solicitação de férias.

§ 2º. O Defensor Público em regime de trabalho remoto por interesse público deverá fornecer, mensalmente, informações e relatórios específicos à Corregedoria-Geral e aos respectivos Coordenadores, submetendo-se às correções e inspeções do órgão correccional.

§ 3º. A atuação em trabalho remoto não gera remoção do órgão originário.

Art. 14. A Defensoria Pública disponibilizará na Intranet e na aba transparência os nomes dos Defensores Públicos em regime de teletrabalho, com atualização semestral.

Art. 15. Todo Defensor Público deverá, nos dias úteis, consultar a caixa postal individual de correio eletrônico institucional e o Diário Oficial. Parágrafo único. A consulta será dispensada em caso de férias, licenças, gozo de compensação ou em caso de prática de ato profissional que impeça o acesso.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Luciana Leão Lara Luce  
Presidente do Conselho Superior, em exercício

20 1178161 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Nº 565/2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 9º, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, redesigna as Defensorias Públicas DEBORA CARVALHO DE OLIVEIRA LEITE, Madep 502, DEBORAH PICININ MUZZI, Madep 651 e ARIANE DE FIGUEIRA MURTA, Madep 436, para, sob a presidência da primeira, reconstituírem comissão apurante encarregada de conduzir o procedimento interno de apuração n. 022/2018, nos termos do art. 39, §2º da Deliberação n. 07/2012, do CSDPMG, com novo prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento dos trabalhos.

Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2018.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público Geral

20 1178108 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 059 DE 2018.

Dispõe sobre o julgamento do procedimento nº 014 de 2016.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 102, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, e com base no procedimento nº 014 de 2016, proposta de alteração da Deliberação nº 005 de 2014, reunido em sua 11ª sessão ordinária de 2018, realizada no dia 29 de novembro, Delibera:

Art. 1º. Extinguir o referido procedimento por ilegalidade da proposta.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Luciana Leão Lara Luce

Presidente do Conselho Superior, em exercício

20 1178162 - 1

RESOLUÇÃO N. 304/2018

Dispõe sobre consulta às defensorias e defensores públicos estáveis para preenchimento de vaga no Núcleo de Atuação junto aos Tribunais Superiores, regulamentado na Deliberação n. 13/2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, incisos I, III, VII, todos da Lei Complementar n. 65/2003, e nos termos da Deliberação n. 13/2017, RESOLVE:

Art. 1º. Oferecer 01 (uma) vaga, na área criminal, para fins de designação no Núcleo de Atuação junto aos Tribunais Superiores.

Parágrafo único. O início da designação será em 25 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Estão habilitados à inscrição todos os defensores públicos estáveis na carreira.

Art. 3º. Os interessados deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior, encaminhado ao email nucleobsb@defensoria.mg.df.br, no prazo de 07 a 21 de Janeiro de 2019.

Art. 4º. O requerimento deverá conter e ser instruído da forma estabelecida no art. 7º, § 2º, da Deliberação n. 13/2017, sendo facultativa a juntada de manifestação e documentos previstos no §3º do mesmo artigo.

Art. 5º. Fica facultada ao candidato, independentemente de notificação, a manifestação oral em defesa de sua candidatura, por até 15 minutos, na sessão do Conselho Superior que deliberar sobre a escolha.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º. O art. 3º da Resolução n. 293/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de Dezembro de 2018.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

20 1178103 - 1

# Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Helbert Figueiró de Lourdes

## Expediente

RESOLUÇÃO N. 4762, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o posicionamento dos servidores civis da Polícia Militar a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei n. 15.301, de 10 de agosto de 2004, decorrente da progressão prevista no art. 16 da referida Lei e do art.10 do Decreto n. 45.905, de 03 de fevereiro de 2012.

OCOMANDANTE-GERALDAPOLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições previstas no inciso X, do art. 6º, do Decreto nº 18.445, de 15/04/1977 (R 100), e à vista do disposto no art. 16 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004 e do art. 10 do Decreto n. 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam retificadas as informações referentes aos servidores civis constantes no Anexo Único da Resolução n. 4614 de 16 de outubro de 2017 e Resolução n. 4688, de 08 de agosto de 2018, conforme o anexo I e II desta Resolução.

Art. 2º - Após a transcrição do ato no Boletim Geral da Polícia Militar a Unidade de lotação do servidor deverá realizar as devidas alterações no Sistema Informatizado de Recursos Humanos para que o servidor possa receber os vencimentos correspondentes ao novo posicionamento.

Art. 3º - Após a conclusão das medidas a que alude o artigo anterior a Unidade de lotação do servidor deverá comunicar ao Centro de Administração de Pessoal, por intermédio da Seção de Processamento de Pagamento de Pessoal, a edição do Diário Oficial de Minas Gerais em que foi publicado o ato para que possam ser efetivados os pagamentos, que serão devidos a partir da data em que o servidor fez jus à referida progressão.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das datas indicadas no Anexo II.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

HELBERT FIGUERÓ DE LOURDES, CORONEL PM  
Comandante-Geral da Polícia Militar

### ANEXO I

Onde se lê:

UNIDADE	NUMERO	CARGO	SEQ. CARGO	NOME	NÍVEL	GRAU	DATA DE RETROAÇÃO	RESOLUÇÃO RETIFICADA
40º BPM	166.525-6	ASPM	01	VANESSA GARCIA MARQUES	I	B	14/05/2018	RES. 4688, de 08/08/2018
GCG	124.659-4	AAPM	01	IVANETE APARECIDA DE SOUZA	II	P	01/01/2016	RES. 4614, de 16/10/2017

### ANEXO II

Leia -se:

UNIDADE	NUMERO	CARGO	SEQ. CARGO	NOME	NÍVEL	GRAU	DATA DE RETROAÇÃO	RESOLUÇÃO RETIFICADA
40º BPM	166.525-6	ASPM	01	VANESSA GARCIA MARQUES	I	B	14/04/2018	RES. 4688, de 08/08/2018
GCG	124.659-4	AAPM	01	IVANETE APARECIDA DE SOUZA	III	P	01/01/2016	RES. 4614, de 16/10/2017

19 1177086 - 1

ATO PMMG Nº 49/2018

REVOGAÇÃO – ORDENADOR DE DESPESAS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, REVOGA a designação do militar abaixo relacionado, para atuar como ORDENADOR de DespesaS na respectiva Unidade Executora, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
1250093 – 41º BPM	SUBSTITUTO	118.729-3	Ten Cel PM Silvio Luis Teixeira Mendes	995.145.916-15	12/03/2018

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2018.

HELBERT FIGUEIRO DE LOURDES, CEL PM

COMANDANTE GERAL

20 1177907 - 1